



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº 1.416/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar a realização do Encontro de Motociclistas de Nova Laranjeiras.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar com materiais de consumo, serviços e/ou apresentações artísticas, a realização do Encontro de Motociclistas promovido pela Associação de Motociclistas Motoclube Nova Tribo do Asfalto – CNPJ n. 48.571.066/0001-68, entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, a ser realizado no ano de 2024.

**Artigo 2º.** Todas as despesas deverão seguir os trâmites previstos na lei de licitações em vigor.

**Artigo 3º.** O valor máximo a ser custeado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08	Secretaria de Esporte Cultura e Turismo
Unidade	001	Departamento de Cultura e Turismo
Projeto/Ativ.	13.392.0015.2055	Festividades do Município e Outros Eventos
Nat. da Desp.	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	2560 000	Recursos Ordinários (livres)

Órgão	08	Secretaria de Esporte Cultura e Turismo
Unidade	001	Departamento de Cultura e Turismo
Projeto/Ativ.	13.392.0015.2055	Festividades do Município e Outros Eventos
Nat. da Desp.	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta/Fonte	2570 000	Recursos Ordinários (livres)

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal